

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3105/80 - Ap. Proc. SE n° 6938/80 Reautuado em 13/10/87  
INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/CAPITAL  
ASSUNTO : Segundo Termo Aditivo ao Convênio firmado em 11/07/86, visando ao aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação  
RELATORA : Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná  
PARECER CEE N° 1634/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 04/11/1987

### 1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Coleglado minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 11/07/86, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo/Capital, objetivando a realização de cursos de extensão cultural e de atualização, destinados ao aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

O Convênio original, foi aprovado pelo Parecer CEE n° 671/86 e o Primeiro Termo Aditivo, fixando em Cz\$ 9.720.000,00 o valor dos recursos financeiros para o exercício de 1987, foi aprovado pelo Parecer CEE n° 986/87.

Este Segundo Termo Aditivo visa a suplementar, em Cz\$ 325.000,00, os recursos fixados para o exercício de 1987, por solicitação da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, prendendo-se "ao fato de ter sido o 1º Termo de Aditamento do referido Convênio planejado, orçado e solicitado em momento econômico atípico, durante o qual não se poderia prever a radical alteração dos rumos da economia nacional".

Informa, ainda, a CENP que "a suplementação pretendida será utilizada para se dar continuidade à implementação da política educacional de descentralização e regionalização das ações da Secretaria da Educação. Por conseguinte, a interiorização almejada será alcançada através da atuação dos docentes universitários fora de seus "campus", nos diferentes municípios das 129 (cento e vinte e nove) Delegacias de Ensino que compõem a estrutura da Secretaria da Educação".

A proposta, após ter sido analisada pelas unidades competentes da Secretaria da Educação, veio a apreciação deste Conselho, em 13/10/87, com a respectiva minuta de aditamento.

### 2. APRECIÇÃO

O Termo Aditivo ora apreciado atende ao disposto no item 8 da Cláusula Primeira do Convênio original, que, entre as obrigações da Secretaria, determina:

"8. prover recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio".

A necessidade de suplementação dos recursos fixados para 1987, encontra-se justificada no Ofício GC n° 979/87-CENP, transcrito, em parte, no Histórico do presente Parecer.

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão a conta do Salário-Educação, conforme Projetos 1.2 e 2.1, Ações 1.2.2.2 e 2.1.5.2 do P.T.A./87, aprovado por Deliberação CEE n° 01/87.

A minuta apresentada contém as Cláusulas "in verbis";

#### "CLÁUSULA PRIMEIRA

A importância correspondente aos recursos financeiros ,

previstos a cargo da Secretaria, como suplementação para o exercício de 1987 é de Cz\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil cruzados), correndo a despesa por conta do Elemento Econômico 3.1.32.2.0 - Serviços de Terceiros e Encargos custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo de Ensino vinculadas à Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário."

#### "CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio firmado em 11 de julho de 1986.

E, assim, por estarem do acordo, observados os requisitos de ordem legal, firmam o presente em 03 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas."

#### 3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 11/07/86, entre a Secretaria de Estado de Educação e a Universidade de São Paulo/Capital, objetivando a realização de cursos de extensão cultural e de atualização, destinados ao aperfeiçoamento de docentes e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de outubro de 1987.

a) Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná  
Relatora

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1987.

a) Cons<sup>o</sup> FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência